



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 124, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Processo Administrativo nº 16.557/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A REALIZAR CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES E OFERTA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL,

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a realizar credenciamento de instituições privadas, por intermédio da Secretaria de Educação, visando à complementação de vagas em creches, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e para a oferta de atividades educacionais complementares, aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Na complementação de vagas em creches e para a oferta de atividades educacionais complementares, terão prioridade as crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º A Secretaria de Educação publicará edital de credenciamento das instituições privadas, com o detalhamento do objeto da prestação de serviço, todas as regras, prazos, requisitos e condições de credenciamento para a posterior celebração de contrato com a Administração Pública, garantindo os parâmetros de qualidade exigidos na rede municipal de ensino de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. A contratação decorrente do credenciamento para complementação de vagas em creches, de que trata esta lei, deverá ter caráter provisório até a disponibilização de vagas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 5573/2022
IGS/IBL

